

# **ESPORTE, RACISMO E NAZISMO: UMA ANÁLISE DO FILME RAÇA (2016) ATRAVÉS DAS LENTES DOS DIREITOS HUMANOS**

**Carolina Campos Lima Gonzaga dos Santos**

## **INTRODUÇÃO**

O esporte tem ocupado de forma constante e gradativa, um espaço notoriamente significativo na vida do ser humano. Na sociedade contemporânea, pode ser analisado como um fenômeno do ponto de vista social e cultural, construído por meio de suas diversas manifestações, além dos seus reflexos através de sua espetacularização. Como mostrado no filme, o esporte foi utilizado como alicerce político, colocando em relevo um cenário desafiador e obscuro do nazismo.

Raça (Race, título original) é um filme norte americano lançado em 2016, baseado na história real do atleta negro americano Jesse Owens. O exímio atleta consagrou-se campeão ganhando quatro medalhas de ouro nas Olimpíadas de Berlim na Alemanha no ano de 1936, berço hegemônico nazista. Estrelado pelo ator Stephan James, com direção de Stephen Hopkins, a cada minuto esse drama biográfico conduz o espectador a uma viagem que surpreende, assombra, promove momentos de vibração, mas também deixa no ar um sentimento árido de consternação e vergonha. Leia-se consternação como uma tristeza, um desconforto que vai se anunciando em cada cena, cada momento que o racismo transborda a vida do atleta de forma cruel.

Jesse Owens iniciou os treinos na universidade de Ohio, e ainda longe da vida espartana de um atleta de alto nível, sua fisiologia e o talento natural foram cruciais para ultrapassar as barreiras do racismo e da segregação. Logo na chegada à universidade, enfrentou embates para a utilização dos vestiários. Destaco em um desses episódios, a frase proferida por um atleta branco: “Dá pra acreditar que agora a gente vai compartilhar nosso vestiário com os negros?”. Jesse e outros atletas, lamentavelmente, tinham que esperar os atletas brancos usarem o vestiário e somente depois podiam tomar banho ao terminar o treino.

Na Universidade de Ohio Jesse sofre inúmeras violências racistas, sendo chamado de “macaco”, “gorila” entre outras palavras de cunho racista. Em uma cena importante, o técnico de outra equipe na Universidade fala para o treinador de Jesse: -“Lary, tira esses

negros daqui!”. E o técnico de Jesse num ato épico de liderança motivacional, afirma em palavras fortes e contundentes que eles precisavam bloquear a mente contra esses “barulhos” (leia-se palavras racistas e de ódio).

As ocorrências similares vividas pelo atleta ganharam e ganham corpo nos dias de hoje, legitimando a importância em ampliar os debates e o enfrentamento do racismo no esporte, justificando dessa forma a relevância deste artigo. No primeiro tópico inicia-se a contextualização do filme descrevendo sobre racismo, discorrendo conseqüentemente sobre a utilização do espetáculo esportivo pela propaganda nazista. No segundo tópico, desenvolveu-se o contexto numa perspectiva acerca dos direitos humanos, dialogando também com outras correntes do direito. Por fim, á guisa de conclusão, buscou-se interligar ao longo do ensaio a situação atroz e desumana vivida pelo atleta em 1936, situação essa que, infelizmente, ainda se constata nos dias atuais.

Este artigo foi realizado por meio de uma pesquisa qualitativa utilizando a técnica de documentação indireta para coleta de dados, pautado por um acervo documental de cunho bibliográfico. Para isso, foram utilizadas as bases de pesquisa científica como: *scielo*, portal capes, conceituadas revistas científicas do país, bem como importantes autores dos temas analisados. Justifica-se, portanto, a escolha dessa linha de análise pela relevância do tema e o significativo debate por ele ensejado.

## **1 RACISMO E A ESPETACULARIZAÇÃO DO ESPORTE NA PROPAGANDA NAZISTA**

As Olimpíadas de 1936 foram na Alemanha, em pleno governo nazista de Adolf Hitler. Inicialmente o ditador alemão se posicionava de forma contrária à ocorrência dos Jogos em Berlim, contudo, passou a aceitar o projeto vislumbrando propagar mundialmente a ideologia nazista e a doutrina da supremacia ariana. Hitler precisou acomodar interesses no momento em que autorizou a ocorrência das Olimpíadas, assumindo a organização dos jogos ele queria mostrar ao mundo a superioridade nazista, o reforço da crença do ariano como raça pura e o renascimento dos alemães. (MOSTARO, 2012)

Esse fato evidencia a ideação objetiva e direcionada dele na utilização das Olimpíadas, buscando ancorar e massificar suas ideologias com propagandas em tons patológicos de que a raça alemã era superior. Conforme aponta FEST (2005, p.232) “Hitler jamais

perdeu de vista o aspecto técnico da propaganda anti-semita, que fazia do judeu inimigo universal, único responsável por todos os males”. Notando esse potencial mundial extensivo, ele utilizou as competições como meio da exposição e vertente de sua propaganda. Legitima-se nesse contexto o uso político e ideológico do esporte (TUBINO, 2000). O enfrentamento a esse ideal ariano veio com as vitórias apoteóticas e vibrantes do atleta negro Jesse Owens.

O Comitê Olímpico Americano promoveu reuniões calorosas para decidir se os Estados Unidos iriam participar das Olimpíadas. Um membro do comitê foi enviado para reuniões na Alemanha com subordinados de Hitler, a exemplo de Joseph Goebbels que era ministro da propaganda nazista. Como condição para a participação dos EUA nos jogos, o membro americano exigiu a não exclusão de atletas judeus e negros. Ressalte-se que a participação nas Olimpíadas também seria importante para os americanos, para lembrá-los do espírito patriota e do que eram capazes enquanto nação.

Jesse Owens se classifica como representante dos EUA para as Olimpíadas de Berlim, porém é pressionado pelas organizações negras do país a desistir, em função desses jogos ocorrerem na Alemanha berço do nazismo. Embora ambientado em 1936 o filme suscita um assunto atemporal e bem em voga: o racismo. A discriminação racial é impiedosa e desumana. Reflexo dramático e firme de práticas de preconceito e segregação racial, práticas muito mais abrangentes e inexoráveis na história das sociedades contemporâneas, cujo rigor em suas mais variadas ocorrências orienta padrões severos de intolerância. (OLIVEIRA, 2004)

O filme *Raça* (2016) possui uma capilaridade tão vasta nos temas a serem discutidos, que peço licença ao leitor para contextualizar um dos tópicos discutidos que é a utilização do esporte como projeto político, tal como realizado por Hitler. Esse intercâmbio ocorre com o capítulo nefasto da ditadura militar brasileira ao também utilizar o esporte como ferramenta política.

Após 1964, auge do projeto capitaneado pelo governo autoritário brasileiro, objetivando consolidar e sedimentar sua ideologia, a ditadura utiliza-se das atividades desportivas como forma de controle do estado, assim como da Educação Física para abrandar, desqualificar, desacreditar e promover apatia à participação popular nos atos decisórios e reivindicatórios do país. (OLIVEIRA, 2002).

Como contraponto ao projeto alemão nas Olimpíadas, destaca-se no filme a atitude do atleta alemão Luz Long (David Kross), que é entendido como resistente ao governo nazista e que vê em sua própria derrota uma atitude de resistência às ideologias do terceiro Reich. Fato que ele ajuda Jesse Owens em várias situações nas provas de atletismo e ao final de uma das vitórias de Jesse, eles correm de mãos dadas e erguidas pelo campo de atletismo.

A aura esportiva competitiva e o caráter do espetáculo promovido pelo esporte foi adorno perfeito para os ideais nazistas. A torcida e os espectadores presentes no estádio se curvavam diante de Hitler realizando o gesto de saudação, evidenciando especialmente, temor ao ditador. Hitler ao autorizar a realização dos jogos olímpicos, criou a ambiência ideal para que o mundo e sua horda tivessem conhecimento de seu poder e de suas ideias. Sobre a propaganda totalitária nazista, consagra RUDIGER (2014, p.54) que “as massas se divertem, em meio a um regime cuja política, em síntese, baseava-se no terror e, assim, possuía no medo a base de sua aceitação entre as massas”.

## **2 RACISMO SOB A LENTE DOS DIREITOS HUMANOS**

O filme em exame aborda temas significativos ao mundo jurídico ao retratar desde a ocorrência dos crimes de racismo, injúria racial, crimes contra a honra, à desqualificação da dignidade da pessoa humana. As cenas exibiam flagrantes e sistemáticas fragmentações em relação a não observância da integridade moral, do respeito ao outro, valores intrínsecos a uma vida social digna.

As demandas sociais evoluem de acordo com o contexto histórico, o que se vê, inadvertidamente, é que o racismo adotou outros contornos, porém, o viés ardiloso e segregacionista sempre perdurou e até hoje somos impactados com situações e episódios recorrentes no esporte. As práticas racistas sofridas por Jesse Owens como os xingamentos, sinais preconceituosos como gestos obscenos realizados com mãos, sinais de negação, falas como “negro vai embora” e alusões ao animal macaco, são rotineiramente assistidas nas mais diversas modalidades esportivas contemporâneas.

Com o avanço da dinâmica social, os direitos humanos também estiveram em mudanças contínuas, eles não são imutáveis ou produção de um período único. Os direitos humanos representam um conglomerado de direitos entendidos como indispensáveis para a vida humana (RAMOS, 2017). Dessa forma, são direitos essenciais para uma vida digna fruto de um evoluir histórico das sociedades políticas, visto que não foram criados em um momento particular da história da humanidade. (CAMARGO; RODRIGUES; SILVA, 2018).

Um entendimento contemporâneo acerca dos direitos humanos surge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), (Res. 217-A (III), adotada em 10/12/1948) resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse documento assegura direitos a todos os seres humanos, foi criado em função, principalmente, do momento posterior as barbaridades do nazismo. O preâmbulo da DUDH (1948, p.1) apresenta as razões para a sua proclamação, dentre elas:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum (DUDH,1948).

Após o lançamento da DUDH os estados não aceitaram as obrigações decorrentes dos tratados internacionais nessa matéria, afirmavam que as Nações Unidas ou a então recente Comissão de Direitos Humanos – CDH, não tinham poder para agir em relação às queixas contra violações aos direitos humanos. Contudo, conforme aponta Silva (2009, p.34) o texto “é considerado de forma tal que é um documento ímpar ao reagir à barbárie produzida pelos regimes políticos totalitários no contexto da Segunda Guerra Mundial.”

A filosofia tenta dar respostas aos problemas que a sociedade vive no seu interior contemporâneo e extemporâneo em seus fluxos de avanços e retrocessos. Os fatos e eventos sociais que saíam do alinhamento normativo carecem de justiça e este é um sentimento universal, a expectativa que seja adotada uma postura diante de determinado fato. Contudo, a visão de vítimas de atos de discriminação e racismo, de acordo com SANTOS (2015, p. 196) é de “que há um consenso sobre o fato de que comentários racistas e sexistas são um sério problema social”. Ademais, a autora cita que em alguns

casos as próprias vítimas de eventos e ofensas racistas defendem que haja leis mais duras contra tais ofensas.

As sanções penais, administrativas e os meios legais, em que pese serem significativos para a eliminação e prevenção da discriminação, não são suficientes. (SYMONIDES, 2003). Considera-se, portanto, que eliminar estereótipos, promover orientação social, ampliação, ressignificação dos debates e diálogos, encorajar a educação e o uso dos meios de comunicação são mecanismos importantes contra a discriminação e o racismo. As barbáries do nazismo consagraram uma política dura e desprezível para com a vida humana, ao implementar uma política destinada à perseguição ao povo judeu, com atuações repressivas, violentas e de extermínio. Um julgamento tido como precedente de justiça desse período, pode ser visto no filme “O Julgamento de Nuremberg” (1961), no qual militares nazistas foram indiciados por crimes contra a paz e a humanidade, pelos crimes que cometeram nos campos de concentração, pelo assassinato sistemático e genocida de cerca de seis milhões de judeus além de inimigos políticos da Alemanha. Quanto mais heterogênea é a sociedade, maior a diversidade dos conceitos de justiça e a sua abordagem nas dinâmicas de enfrentamento social, como no caso do racismo. Nessa lógica, a Ciência do Direito atua como eixo norteador para robustecer os estudos e as correntes de análise que promovem o ideal de justiça. Contextualmente é oportuno o entendimento de que a Ciência do Direito é classificada como ciência social e, efetivamente, não só por possuir foco de observação e análise, sobretudo, pelas interpretações dos fatos sociais e culturais do mundo. (FRIEDE, 2009).

Simples e exclusivamente por ser negro, Jesse Owens tinha seus direitos fundamentais privados. Os negros não podiam sentar na parte da frente dos ônibus, andavam de cabeça baixa, fato que os fazia trombar com as pessoas, transparecia que viviam uma atmosfera de gradativa baixa autoestima, sem direitos e, principalmente, despojados da liberdade de expressão.

A lente dos direitos humanos nos oferta o direito à liberdade de expressão. Para LENZA (2020, p.781) “a liberdade de expressão é um direito humano universal – previsto no artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 –, sendo condição para o exercício pleno da cidadania e da autonomia”. O momento para Jesse Owens era apenas um fazer mecânico do que exaustivamente treinou na pista de

atletismo. Raro espaço democrático existiu para seu posicionamento, suas falas, busca por justiça ou insatisfações sobre o racismo que constantemente sofria.

Privado de direitos, colocado em condição de inferioridade, por vezes o filme retrata o negro como um ser invisível, coisificado, sem espaço, em que lhe é negado um lugar social. Nessa linha, LAFER (1988, p.118) propõe que “o valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiológica encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem”. É por meio da expressão e do exercício dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, que se fortalecem os direitos humanitários, civis, políticos e sociais.

O fenômeno esportivo contemporâneo sofre com o racismo, que protagoniza cenas deploráveis. Infelizmente, o racismo tem influência em várias áreas da sociedade, acompanhando, por conseguinte, o desenvolvimento e a evolução do esporte. Seguindo o ensinamento de BRAGA; DALBEN; OSHIMA (2019, p.3) “na imprensa abundam relatos atualmente de casos de racismo no mundo esportivo, geralmente como uma forma de desestabilizar emocional e psicologicamente os atletas de diversas modalidades”. A expressão do racismo não somente desestabiliza o atleta no exercício de suas funções, enseja, portanto, o cometimento de um crime. Esse fato convida a observar as considerações de acerca do tema e do contexto esportivo, defendido por TUBINO (2000, p.247) “o que mais marca o esporte contemporâneo é a sua abrangência social e a sua dinâmica de desenvolvimento, que ocorre inclusive quando esse fenômeno sociocultural transcende o esporte de rendimento.”

A construção de uma sociedade democrática e mais igualitária, que respeite a todos sem distinção de qualquer natureza, que garanta a inviolabilidade dos direitos humanos tão quanto aos direitos fundamentais é o objetivo diário da engrenagem social, política e jurídica. Nesse sentido, manifesta-se Bobbio (2002) afirmando que há momentos e épocas mais inquietas e outras mais calmas, sendo difícil e tortuoso compreender , assim como a um mar revolto, se a época turbulenta segue uma crise moral que provoca também a redução da crença em princípios fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em que pese o filme ser ambientado em torno da participação do atleta nas Olimpíadas, mesmo em um cenário desfavorável, Jesse Owens conquistou quatro medalhas de ouro quebrando recordes mundiais na atmosfera obscura da Alemanha nazista. Nos discursos proferidos nas reuniões do Comitê Olímpico Americano, ficou evidente que o código olímpico da época era uma antítese direta à ideologia nazista. Esperava-se com o feito do atleta, um sinal de arrefecimento das condutas segregacionistas e racistas que ocorriam nos EUA. Contudo, o filme se encerra com Jesse Owens e o seu técnico chegando para uma festa de premiação. Porém, o atleta por ser negro, foi proibido de acessar o local pela entrada principal, já que aos negros não era permitido entrar pela porta da frente. Owens então se vê obrigado a dar a volta e adentrar pela porta dos fundos, pela entrada de serviços passando pela cozinha, por onde os negros acessavam o local.

A representação social construída pelo filme é extensa. Em tese, a prática esportiva é para ser uma atividade realizada num ambiente saudável e agregador, objetivando a promoção do lazer e qualidade de vida. Quando se refere ao esporte profissional, como prática federada e institucionalizada, é preciso ressaltar a potente inserção do viés econômico e os valiosos investimentos com marketing, propaganda e patrocínios. Dessa forma, a espetacularização do esporte por meio de uma Olimpíada movimenta grande volume de dinheiro e articulações políticas pelo mundo inteiro.

Conclui-se com a finalização deste ensaio que não somente na esfera esportiva, mas em toda a sociedade que padece com o racismo estrutural, é fundamental ampliar os espaços de debate sobre o racismo tão enraizado na sociedade. Diante de tudo que fora exposto, embora seja cristalina a necessidade dessa expansão acerca do tema, tais discussões abrem possibilidade para múltiplas análises e problematizações acadêmicas sobre o fenômeno do racismo estrutural, do racismo no esporte, a respeito das narrativas quanto ao uso político e econômico do esporte na sociedade, bem como a ampliação da defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito.

## **REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **Elogio da Serenidade - e Outros Escritos Morais**. Trad. Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

BRAGA, J.V.B.; DALBEN, A.; OSHIMA, K.K. A produção da Educação Física Brasileira sobre fair play e racismo no esporte: estado da arte de teses e dissertações. **Motrivência : revista de educação física, esporte e lazer**, 01 September 2019, Vol.31(60), pp.01-20 Identificador: ISSN: 0103-4111 ; E-ISSN: 2175-8042; DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2019e58397>.

BRASIL, **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao.htm](HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm). Acesso em: 22 fev.2021 às 19:00h.

CAMARGO, E. A. B.; RODRIGUES, J.M.; SILVA, A.S. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Edição 1ª, Editora Juspodivm, 2018

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 217 (III) A. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> (acessado em Acesso em : 14 fev. 2021

FEST, Joaquim C. **Hitler** / Joaquim C. Fest ; tradução Ana Lúcia Teixeira Ribeiro... [et AL.]. – 2.ed.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira,2005

FRIEDE, Reis. **Percepção científica do Direito**. *História* [online]. 2009, vol.28, n.2 , pp.235266. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-90742009000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742009000200009&lng=en&nrm=iso)>. ISSN1980 4369. <https://doi.org/10.1590/S0101-90742009000200009> .

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt** / Celso Lafer. – São Paulo : Companhia das Letras, 1988.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado** / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

LOPES, Diego. O Direito como filho da filosofia. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v.6, n. 2, p. 113-123-jul./dez. 2018 - Ribeirão Preto, 2018ISSN 2358-7008. Acesso em 21/02/2021 às 22:30 (versão online)

KELLNER, Douglas. Cultura da mídia e triunfo do espetáculo. In: MORAES, Denis de (org.) **Sociedade Midiatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006. (p. 119 - 147).

MOSTARO, Filipe Fernandes Ribeiro. Jogos Olímpicos de Berlim 1936: o uso do esporte para fins nada esportivos. **Logos**, [S.l.], v. 19, n. 1, out. 2012. ISSN 1982-2391.Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/view/3283>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. **Racismo, direitos e cidadania**. Estud. São Paulo, v. 18, n. 50, pág. 81-93, abril de 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100009&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 23 de fevereiro de 2021.

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de. **Educação Física escolar e ditadura militar no Brasil (1968-1984): história e historiografia.** Educ. Pesquisa. São Paulo , v. 28, n. 1, p.. acesso em 22 Feb. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022002000100004>.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **O código de ética e a ética do código: algumas considerações jurídicas.** *Psicol. cienc. prof.* [online]. 1991, vol.11, n.1-4 [cited 2020-11-23], pp.32-35. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931991000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931991000100006&lng=en&nrm=iso)>. ISSN 1414-9893. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931991000100006>

*Raça (Race)*. Direção de Stephen Hopkins. Diamond Filmes, 2016. Esporte/Drama . 2h e 15m. **YouTube** – Dublado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LiooRD3Iej0>>. Acesso em: 09 fev.2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos** / André de Carvalho Ramos. – 4. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017

RUDIGER, Francisco. **Eugen Hadamovsky e a teoria da propaganda totalitária na Alemanha nazista.** Galáxia (São Paulo) , São Paulo, v. 14, n. 27, pág. 48-60, junho de 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-25532014000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532014000100004&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 22 de fevereiro de 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542014117896>.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação.** Rev. Inst. Estud. Bras., São Paulo, n. 62, p. 184-207, Dec. 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0020-38742015000300184&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020-38742015000300184&lng=en&nrm=iso)>. access on 25 Apr. 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i62p184-207>.

SILVA, César Augusto S. da. **A afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos regimes internacionais de proteção – a educação em Direitos Humanos.** In:BARUFFI,Helder (org.) Direitos fundamentais sociais: Estudos em homenagem aos 60 anos da declaração universal dos direitos humanos e aos 20 anos da Constituição Federal. . Dourados, MS: UFGD, 2009.

SILVA, Rosemary Marinho da. **A justiça na República de Platão/** Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós – Graduação em Filosofia. Rosemary Marinho da Silva – João Pessoa/PB, 2007.

SYMONIDES, Janusz. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios** / Janusz Symonides. – Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

TUBINO, Manoel. **Os Impactos do fenômeno do esporte na sociedade contemporânea.** In: MOREIRA, Wagner Wey e SIMÕES, Regina (org). Fenômeno Esportivo no início de um novo milênio. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2000.